



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	»	48\$
A 2.ª série	80\$	»	43\$
A 3.ª série	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:009 — Desanexa do concelho de Alter do Chão e anexa ao de Fronteira a freguesia de Cabeço de Vide e desanexa do concelho da Fronteira e anexa ao de Sousel a freguesia de Santo Amaro.

Decreto n.º 22:010 — Eleva à categoria de vila a povoação do Entroncamento, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Barquinha.

Decreto n.º 22:011 — Autoriza a Câmara Municipal de Elvas a ceder gratuitamente ao Montepio Artístico da mesma cidade, para construção de um bairro operário, um terreno que possui.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:012 — Determina que a Junta do Crédito Público proceda à emissão da 5.ª série do empréstimo de consolidação, autorizado pelo decreto n.º 18:384.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:013 — Regula a situação das praças de pré que não devam pertencer aos quadros das unidades ou estabelecimentos militares.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:014 — Determina que o curso superior de bibliotecário-arquivista, destinado a fornecer a preparação profissional do pessoal superior das bibliotecas e arquivos, tenha a duração de dois anos — Extingue o curso de paleografia e diplomática na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:009

Tendo em vista as instantes reclamações dos povos da freguesia de Cabeço de Vide no sentido de ser esta circunscricção desanexada do concelho de Alter do Chão e anexada ao de Fronteira;

Atendendo a que o governador civil do distrito de Portalegre propõe, para o caso desta anexação ao concelho de Fronteira, se desanexe d'êste a freguesia de Santo Amaro e se anexe ao concelho de Sousel;

Considerando que é dever dos poderes constituídos dar satisfação à comodidade dos povos e tomar as providências conducentes à tranqüilidade dos mesmos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É, para todos os efeitos legais, desanexada do concelho de Alter do Chão e anexada ao de Fronteira a freguesia de Cabeço de Vide.

Art. 2.º É, para todos os efeitos legais, desanexada do concelho de Fronteira e anexada ao de Sousel a freguesia de Santo Amaro.

Art. 3.º Pelos diversos Ministérios serão tomadas as providências necessárias para inteira execução do presente decreto.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:010

Tendo em vista que a povoação do Entroncamento, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Barquinha, tem já cerca de 6:000 habitantes;

Considerando que a mesma povoação atingiu um grau de desenvolvimento e progresso que bem justifica a sua elevação à categoria de vila;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de vila a povoação do Entroncamento, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho da Barquinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com